PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 14/95.

Súmula: autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, no valor de R$ 5.257,93 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), para a instalação de facilidades técnicas na localidade rural denominada ALAMBARI que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Telposto Locado.

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Artigo 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de R$ 5.257,93 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4 320, de 17/03/64.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, em ... de de 1 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

ÀS COMISSÕES
Em 07/08/1995
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/95.

Para as comunidades ainda não servidas por serviço telefônico, a TELEPAR dispõe de um atendimento em que ela arca com 2/3 do investimento e o Município participa com o restante.

O projeto de lei em referência objetiva a possibilidade de assinatura de convênio entre o Município e a TELEPAR na direção da instalação de interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações de um Teleposto na zona rural denominada Alambari.

É um serviço que satisfará aos ânseios da população ruralista, contribuindo muito no sentido da solução de seus problemas.

É pretensão do Poder Executivo, outrossim, ampliar essa rêde de comunicação para outras localidades, beneficiando a maior quantidade possível de pessoas.

Submete-se a questão a deliberação dessa Casa, portanto, confiante no espírito civico dos senhores vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13/julho/01 995.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

À Câmara de Vereadores do Município de
CAMBARÁ - PR.

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 14/95.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: JOSÉ CLEBER CARULLA.

RELATÓRIO:

Trata-se de autorização ao Executivo, para firmar Convênio com a TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.S., para a instalação de facilidades técnicas no Bairro Alambari, com a finalidade de interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, bem como pede autorização para celebrar Contrato de Comodato para a instalação dos equipamentos. Pede ainda, autorização para Abertura de Crédito Especial, para fazer face às despesas decorrentes da execução da referida Lei, no valor de até R$-5.257,93(Cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e tres centavos).

PARECER:

Analisados os aspectos de conveniência e oportunidade do ato, temos que o Projeto em análise merece aprovação, uma vez que beneficiará aquela comunidade rural, integrando-a ao sistema de telefonia. Sob o ponto de vista financeiro, o Projeto é claro e menciona abertura de drédito especial, conforme a Lei nº4.320/64, amoldando-se, também, ao Orçamento Municipal.
Por estas razões, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei nº14/95.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 1995.

Olavo Mendes Sanches

Osmar Moreira da Silva

José Cleber Carulla

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº14/95.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

RELATOR: RUBENS SCOPARO.

PARECER: Esta Comissão opina no sentido de aprovar o/ presente Projeto de Lei e acompanha integralmente o bem elaborado parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 1995.

Omar Moreira da Silva

José Cleber Carulla

Rubens Scopare

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

LEI NR. 14/95

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção a seguinte Lei.

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a telecomunicações do Paraná - TELEPAR, no valor de R$ 5.257,93 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), para instalação de facilidades técnicas na localidade rural denominada ALAMBARÍ,que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado.

Artigo 2o. - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Artigo 3o. - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o valor de R$ 5.257,93 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos),de conformidade com a Lei Federal Nr. 4.320 de 17/03/64.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, em 16 de agosto de 1995.

EDGARD RIBAS NETO
PRESIDENTE